

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

 ARTIGO 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que será administrado pelo Conselho Municipal, com o objetivo de aplicar os recursos recebidos, obedecidas as diretrizes da Política Municipal.

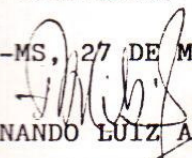
ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- I - Transferência do Orçamento Municipal;
- II - Transferências da União e do Estado;
- III - Auxílios e Subvenções;
- IV - Receitas auferidas pela aplicação no Mercado de Capitais;
- V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 27 DE MAIO DE 1.991


DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal